



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 103ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

6ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2025.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às 15h, presencialmente em sua sede, no SHCS CR QD 505, Bloco C, Loja 45, Brasília-DF, realizou-se a **sexta reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização); Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**; Contador(a) **Elvo Cenci**; Contador **Evandro Porfirio Pereira**; Técnico(a) em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador(a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**; Contador (a) **Brenda Giordani Fagundes**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo); Brenda Laís Bezerra de Alencar (Estagiária). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador(a) **Valdson Guardiano** e Contador **José Carlos Alves de Barros**. **3. Expedientes**: **3.1 Conselheiro Relator: Roberto Estevão Ribeiro de Castro**: **3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2023/000184-U – [REDACTED]** – **Organização Contábil - Processo SEI nº 9079609110000277.000629/2024-04**. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização [REDACTED] em registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 25/07/2023, cientificada da situação irregular pelo Ofício Circular nº 003/2021, de 22/07/2021. Instaurado por infração art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. Parecer no sentido de aplicação de **multa de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), cada uma, totalizando de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais)**, conforme alínea “b” do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com Res. 1.709/23. Tendo em vista, que nada foi apresentado até a presente data para que fosse comprovada a regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.2 Conselheira Relatora: Jéssica Rayane Pereira de Jesus**: **3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000152-U – [REDACTED]** – **Organização Contábil - Processo SEI nº [REDACTED]** – Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil [REDACTED] em registro cadastral no CRC - Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. Parecer no sentido de aplicação de multa de 2 (duas) anuidades no valor base de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), valor total de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), conforme previstas na alínea “b” do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa.

Aprovado por unanimidade. **3.3 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020: 3.3.1 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000099-U –**

Sociedade Contábil - **Processo SEI nº 9079609110000277.000399/2024-75.** Por manter em funcionamento a Organização Contábil sem providenciar averbação da Alteração contratual que a transformou para

no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Brasil (RFB) e cientificada anteriormente pela Notificação nº 2023/000066, de 11/12/2023. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, a empresa

requereu averbação neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000611, aprovado em 30/04/2025. **3.3.2 Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000026 - U –**

Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000052/2025-11. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

5/000066-U –
- Sociedade Contábil - **Processo SEI nº 9079609110000277.000105/2025-96.** Por explorar atividades contábeis, sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB). Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000740, aprovado em 22/05/2025. **3.3.4 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000046-U**

Sociedade Contábil - **Processo SEI nº 9079609110000277.000000** - Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000725. O referido pedido será **aprovado na data de 26/06/2025,** sendo atribuído o número de registro

.3.5 - Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000072-U –

Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000097/2025-88. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa

teve sua inscrição baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em **14 de maio de 2025.** **3.3.6 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000289-U**

- Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000748/2024

Sociedade Contábil - Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRC – Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente pelos e-mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente**

processo, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] teve sua inscrição baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 20 de dezembro de 2024. **3.3.7 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000154-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000509/2024-07.** Por responder pela parte técnica mantendo Organização contábil - [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa

Jurídica da Receita Federativa do Brasil e cientificada anteriormente por –mails enviados em 15 de maio de 2024 e 16 de junho de 2024. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa Organização contábil [REDACTED] teve sua inscrição baixada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em 09 de outubro de 2024. **3.3.8 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000225-U – [REDACTED] Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000**

s de que os encarregados pela execução de atividades privativas de Profissional da Contabilidade são profissionais habilitados perante o CRCDF, apesar de haver sido intimada pelo Ofício nº 1028/2023 CRCDF-Fisc., de 20/10/2023 e posteriormente pela Notificação nº 2024/000013, de 20/03/2024, enviada por meio do Ofício nº 018/2024 CRCDF-Fisc., de 21/03/2024, e recepcionado pela [REDACTED] m 07 de maio de 2024, conforme AR/Correios. Instaurado por infração ao art. 15 Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Organização [REDACTED] **apresentou em 31/03/2025 a**

entidade, identificando-o como Contador [REDACTED] funcionário efetivo da organização. **3.3.9 - Processo**

Sociedade Contábil - [REDACTED] - Processo SEI nº 9079609110000277.000043/2025-12. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo**, conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC nº 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a Organização Contábil [REDACTED]

[REDACTED] requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/000777, aprovado em 28/05/2025. **3.4 Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Valdson Guardiano: 3.4.1 -**

Processo administrativo de fiscalização nº 2025/000092-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000113/2025-32. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC nº 1.708/2023. **3.4.2 - Processo administrativo de fiscalização nº 2024/000058-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI nº 9079609110000277.000046/2024-75 –**

Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no sítio da RFB, foi enviado o Ofício Circular nº 003/2021 CRCDF-Fisc. em 07/21, sem resposta até a presente data. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 15h24m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, depois de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 18 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 29/07/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 29/07/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 30/07/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvo Cenci, Conselheiro**, em 30/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 06/08/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Giordani Fagundes, Conselheira Suplente**, em 08/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érica Patrícia Simões de Oliveira Harbs, Conselheira Suplente**, em 09/09/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 16/09/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0899190** e o código CRC **1366B718**.
